



RESOLUÇÃO Nº 966/2021

Estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de "habeas corpus" e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões do interior do Estado.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 71](#), de 31 de março de 2009, que "Dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição";

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 253](#), de 4 de setembro de 2018, que "Define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais";

CONSIDERANDO que os arts. 123 e 313, § 1º, da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, determinam a presença de juízes de Direito, na Comarca de Belo Horizonte e nas comarcas do interior do Estado, para a apreciação de "habeas corpus" e de outras medidas de natureza urgente, nos fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia ou horário em que não houver expediente forense;

CONSIDERANDO que, nos referidos dispositivos, foi atribuída à Presidência do Tribunal a competência para a designação dos juízes de direito que atuarão durante os plantões;

CONSIDERANDO que, nas comarcas do interior do Estado, o plantão deve ser organizado em microrregiões;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar as comarcas nas microrregiões, a fim de possibilitar um melhor atendimento aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.21.108133-6/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0080677-48.2021.8.13.0000), e o que foi decidido pelo Órgão Especial, em sessão virtual realizada no dia 16 de junho de 2021,

RESOLVE:



Art. 1º O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais manterá Juízes de Direito e servidores de plantão na Comarca de Belo Horizonte e em microrregiões do Estado visando à prestação jurisdicional concernente à apreciação de "habeas corpus" e de outras medidas de natureza urgente, nos fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia ou horário em que não houver expediente forense.

§ 1º Para o plantão de que trata o "caput", poderão ser designados magistrados ocupantes dos seguintes cargos:

I - Juiz de Direito titular de vara;

II - Juiz de Direito dos Juizados Especiais;

III - Juiz de Direito Auxiliar;

IV - Juiz de Direito Auxiliar Especial;

V - Juiz de Direito Substituto que esteja respondendo por vara.

§ 2º Considerar-se-á, para fins desta Resolução, unidade judiciária:

I - vara;

II - cargo de Juiz de Direito dos Juizados Especiais;

III - cargo de Juiz de Direito Auxiliar;

IV - cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial.

§ 3º As microrregiões a que se refere o "caput" deste artigo, nas quais deverão atender pelo menos um Juiz de Direito e uma secretaria em regime de plantão, são as definidas no Anexo Único desta Resolução.

§ 4º Ocorrendo instalação de unidade judiciária, o Presidente do Tribunal de Justiça determinará a inclusão da respectiva unidade judiciária no Anexo Único desta Resolução.

§ 5º Na hipótese de instalação de nova unidade judiciária, essa integrará a microrregião à qual pertença a comarca originária.

§ 6º As unidades judiciárias que vierem a ser instaladas após a publicação da escala anual somente atuarão no plantão quando da elaboração da escala do ano seguinte, após sua inclusão na respectiva microrregião.

Art. 2º Na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões do Estado, o plantão será semanal, nos dias não úteis e nos dias úteis, fora do horário do expediente forense, iniciando-se às 18 horas de sexta-feira e estendendo-se até as 18 horas da sexta-feira seguinte.



§ 1º O Juiz de Direito plantonista responderá apenas pelos expedientes distribuídos após o início do seu período de plantão.

§ 2º Os expedientes urgentes distribuídos antes do início do horário de plantão serão apreciados pelo Juiz de Direito titular ou responsável pela unidade judiciária.

§ 3º O Juiz de Direito titular ou responsável, antes de se ausentar da comarca ao final do expediente diário, deverá verificar junto ao Gerente de Secretaria ou o Contador/Distribuidor a eventual existência de distribuição de expediente urgente para sua Secretaria.

Art. 3º O plantão judiciário destinar-se-á exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de "habeas corpus" e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do Juiz de Direito plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante;

IV - apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

V - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VIII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, a que se referem as [Leis nº 9.099](#), de 26 de setembro de 1995, e [nº 10.259](#), de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas;

IX - medidas protetivas de urgência previstas na [Lei nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil;

X - pedidos de autorização para ingresso em casas com fins de busca, revista e reconhecimento;

XI - realização de audiência de apresentação/custódia;

XII - medidas urgentes da competência das Turmas Recursais dos Juizados Especiais;



XIII - pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

XIV - pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação;

XV - autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 295](#), de 13 de setembro de 2019;

XVI - outros casos que, segundo o prudente arbítrio do Juiz de Direito plantonista, não possam aguardar a retomada do expediente, sem manifesto prejuízo à parte interessada.

§ 1º O plantão judiciário não se destinará a reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem a sua reconsideração ou reexame ou a apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, cabendo a comprovação de sua realização material no primeiro dia útil seguinte ou como dispuser a decisão judicial proferida.

§ 3º Durante o plantão, não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º Na hipótese do inciso XII deste artigo, em que o plantonista seja o prolator da decisão recorrida, será competente:

I - nas microrregiões onde houver somente um Juiz de Direito plantonista, o Juiz de Direito plantonista da microrregião mais próxima;

II - nas microrregiões onde houver mais de um Juiz de Direito plantonista, o outro Juiz de Direito escalado na microrregião;

III - na comarca de Belo Horizonte, outro Juiz de Direito escalado, preferencialmente, dentre aqueles a quem compete julgar matéria de mesma competência, observada a ordem definida no grupo.

Art. 4º O Presidente do Tribunal de Justiça divulgará, no mês de outubro, a escala de plantão de magistrados da Comarca de Belo Horizonte e das microrregiões do Estado para o ano subsequente.

§ 1º Caso o Juiz de Direito plantonista seja indicado como autoridade coatora, a solução de urgência ficará a cargo:

I - nas microrregiões onde houver somente um Juiz de Direito plantonista, do Juiz de Direito plantonista da microrregião mais próxima;

II - nas microrregiões onde houver mais de um Juiz de Direito plantonista, do outro Juiz de Direito escalado para atuar na microrregião;



III - na comarca de Belo Horizonte, de outro Juiz de Direito escalado, preferencialmente dentre aqueles a quem compete julgar matéria de mesma competência, observada a ordem definida no grupo.

§ 2º Todas as unidades judiciárias que compõem a comarca ou a microrregião deverão ser incluídas na escala de que trata o "caput" deste artigo.

§ 3º Para a elaboração da escala do plantão, será observada a ordem das unidades judiciárias da Comarca de Belo Horizonte e de cada microrregião do Estado, agrupadas conforme o Anexo Único desta Resolução.

§ 4º Se a indicação para o plantão recair sobre o Juiz de Direito Auxiliar Especial, o mesmo utilizará uma secretaria de juízo para a estrutura necessária, conforme disposto no § 3º art. 11 desta Resolução, observado o rodízio entre as varas existentes na comarca de lotação do Juiz de Direito Auxiliar Especial.

§ 5º Durante o plantão realizado nos termos do "caput" do art. 2º desta Resolução, responderá pelas medidas urgentes o Juiz de Direito designado na forma do "caput" deste artigo, auxiliado pelos servidores designados na forma do art. 9º e seguintes desta Resolução.

§ 6º Na comarca onde houver a implantação do Projeto Audiência de Custódia, o Juiz de Direito plantonista também responderá pelas audiências de custódia, observada a regulamentação própria editada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§ 7º Para o plantão realizado durante o feriado de final de ano, previsto no inciso II do § 5º do art. 313 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, será elaborada escala à parte, para dois períodos distintos, observados os mesmos procedimentos adotados na elaboração da escala que contempla os demais períodos do ano.

§ 8º Considera-se designado para o plantão o Juiz de Direito titular da secretaria de juízo escalada ou aquele que, à época, estiver respondendo por ela ou nela exercendo substituição.

Art. 5º Durante o plantão realizado nos termos do "caput" do art. 2º desta Resolução, serão mantidos, pelo menos:

I - na Comarca de Belo Horizonte:

a) duas varas de natureza cível, para exame das matérias urgentes dessa natureza elencadas no art. 3º desta Resolução, ressalvadas as competências das alíneas "c" e "d" deste inciso;

b) três varas de natureza criminal, podendo haver a atuação de Juizes de Direito Auxiliares, sendo duas destinadas a Audiência de Custódia e uma para as demais medidas urgentes dessa natureza elencadas no art. 3º desta Resolução, ressalvadas as competências das alíneas "c" e "d" deste inciso;



c) uma vara da Infância e da Juventude ou Juiz de Direito Auxiliar Cooperador, para exame de matérias urgentes dessa natureza elencadas no art. 3º desta Resolução;

d) um cargo de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais, para exame de matérias urgentes de competência das Unidades Jurisdicionais da comarca elencadas no art. 3º desta Resolução, inclusive as de competência das Turmas Recursais.

II - nas microrregiões do Estado, pelo menos:

a) uma unidade judiciária escalada em cada microrregião composta por até 14 (quatorze) unidades judiciárias, para exame das medidas urgentes elencadas no art. 3º desta Resolução, inclusive as de competência dos Juizados Especiais e de suas Turmas Recursais;

b) duas unidades judiciárias escaladas em cada microrregião composta por 15 (quinze) ou mais unidades judiciárias, para exame das medidas urgentes elencadas no art. 3º desta Resolução, inclusive as de competência dos Juizados Especiais e de suas Turmas Recursais.

§ 1º Nas hipóteses em que houver plantão concomitante de mais de uma unidade judiciária na mesma microrregião, será competente o Juiz de Direito plantonista da comarca mais próxima ao local de residência do jurisdicionado.

§ 2º Caso haja plantão concomitante de mais de uma unidade judiciária na mesma comarca, a distribuição será processada pelo servidor plantonista designado para tal fim pelo Diretor do Foro da respectiva comarca.

Art. 6º Caso o Juiz de Direito indicado não possa atuar no plantão, poderá requerer a substituição por outro, informando o nome do substituto, por meio de requerimento assinado pelos dois Juízes de Direito e enviado à Direção do Foro para as devidas providências, mantendo-se inalterada a indicação da secretaria de juízo.

§ 1º Se a impossibilidade de atuação no plantão for em virtude de suspeição ou impedimento, a substituição do plantonista dar-se-á:

I - nas microrregião onde haja somente um Juiz de Direito plantonista, pelo Juiz de Direito plantonista da microrregião mais próxima;

II - nas microrregiões onde haja mais de um Juiz de Direito plantonista, pelo outro Juiz de Direito escalado na microrregião;

III - na comarca de Belo Horizonte, por outro Juiz de Direito escalado, preferencialmente dentre aqueles a quem compete julgar matéria de mesma competência, observada a ordem definida no grupo.

§ 2º Sobrevindo algum dos impedimentos citados no § 1º deste artigo, o Juiz de Direito plantonista deverá comunicar o fato imediatamente à secretaria da vara ou



comarca indicada para o plantão e, no primeiro dia útil seguinte, à Direção do Foro, para as devidas providências, conforme previsto no art. 10 desta Resolução.

Art. 7º O Juiz de Direito designado deverá permanecer na comarca escalada durante todo o período do plantão, ressalvadas as hipóteses de alteração na escala, nos termos desta Resolução.

§ 1º Na hipótese de não ser localizado o Juiz de Direito plantonista, exarada certidão a respeito pelo servidor com função de gerenciamento, será competente o substituto legal do Juiz de Direito escalado com atuação na comarca, inclusive em regime de substituição, que for localizado pelo interessado, o qual poderá, alternativamente, dirigir-se ao plantonista da comarca ou microrregião mais próxima, conforme o caso.

§ 2º O servidor com função de gerenciamento de que trata o § 1º deste artigo deverá, no primeiro dia útil subsequente ao término do plantão, enviar cópia da certidão à Corregedoria-Geral de Justiça, para conhecimento e providências.

Art. 8º O serviço de plantão manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências realizadas com relação aos fatos apreciados, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.

§ 1º Os pedidos, requerimentos e documentos que devam ser apreciados pelo Juiz de Direito de plantão serão apresentados em uma via original e tantas cópias quantos forem os réus, e recebidos pelo servidor plantonista designado, para formalização e conclusão ao Juiz de Direito plantonista.

§ 2º Os pedidos, requerimentos, comunicações, autos, processos e quaisquer papéis recebidos ou processados durante o período de plantão serão recebidos mediante protocolo que consigne a data e a hora da entrada e o nome do recebedor, e serão impreterivelmente encaminhados à distribuição ou ao juízo competente no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos pedidos, requerimentos e documentos encaminhados e recebidos por meio do Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe.

Art. 9º Para atuar no plantão, serão designados, por escala, sempre que possível, mediante critério de revezamento e registro no Sistema de Administração do Plantão Forense, disponível na Rede TJMG, servidores do quadro de pessoal da vara ou comarca escalada.

Art. 10. O Juiz Diretor do Foro da comarca que atuar em regime de plantão:

I - deverá alimentar o Sistema de Administração do Plantão Forense disponível na Rede do TJMG, mediante preenchimento de formulário eletrônico próprio, até o dia 20 do mês antecedente ao do início do plantão, indicando os nomes dos Juizes de Direito e dos servidores designados para atuar no plantão;

II - diligenciará para que seja dada publicidade, no âmbito da microrregião, com antecedência máxima de 5 (cinco) dias, acerca do nome dos Juizes de Direito e



servidores plantonistas que atuarão no plantão, fazendo constar os telefones por meio dos quais poderão ser contatados;

III - designará, dentre aqueles escalados, um servidor responsável pela distribuição nas hipóteses em que houver plantão concomitante de mais de uma unidade judiciária na mesma comarca.

§ 1º Até o dia 10 do mês subsequente ao plantão, o Juiz Diretor do Foro deverá informar, no Sistema de Administração do Plantão Forense disponível na Rede do TJMG, mediante preenchimento de formulário eletrônico próprio, as eventuais alterações que ocorrerem quanto aos plantonistas.

§ 2º A obrigação instituída no "caput" deste artigo não será exigida nos meses em que não houver Juiz de Direito da comarca designado para responder por plantão de medidas urgentes.

§ 3º Em caso de licença ou afastamento do Diretor do Foro, caberá a seu substituto legal ou ao Juiz de Direito que for interinamente designado Diretor do Foro pelo Corregedor-Geral de Justiça diligenciar no sentido de que seja tempestivamente cumprido o que dispõe este artigo.

§ 4º Qualquer alteração na escala de plantão dos Juizes de Direito e servidores deverá ser imediatamente registrada no Sistema de Administração do Plantão Forense, disponível na Rede do TJMG.

§ 5º Será concedido acesso à Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional - DIRSUP ao Sistema de Administração do Plantão Forense disponível na Rede do TJMG, para conhecimento das escalas de plantão.

§ 6º Será divulgado, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e afixado no átrio do fórum, em lugar visível ao público externo, o número do telefone celular disponibilizado pelo Poder Judiciário para o contato com os plantonistas.

§ 7º A Direção do Foro deverá registrar, no Sistema de Administração do Plantão Forense disponível na Rede do TJMG, a informação de alteração do número do telefone de atendimento do plantão da comarca, quando esta ocorrer, para atualização na página do Tribunal de Justiça.

Art. 11. Para o funcionamento do plantão, será observada:

I - na comarca de Belo Horizonte, a existência de estrutura administrativa de apoio para cada Juiz de Direito plantonista, composta por:

- a) um servidor com função de gerenciamento de secretaria de juízo;
- b) dois servidores, escolhidos entre Oficiais Judiciários ou Agentes Judiciários, sem função de gerenciamento; e
- c) dois Oficiais Judiciários, da especialidade de Oficial de Justiça;



II - nas microrregiões do interior do Estado, a existência de estrutura administrativa de apoio para cada Juiz de Direito plantonista, composta por:

- a) um servidor com função de gerenciamento em secretaria de juízo;
- b) um servidor, escolhido entre Oficiais Judiciários ou Agentes Judiciários, sem função de gerenciamento;
- c) um Oficial Judiciário, da especialidade de Oficial de Justiça.

§ 1º Na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões do Estado, haverá uma equipe responsável por cada plantão, conforme escala a ser fixada pelo Diretor do Foro.

§ 2º Na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões do Estado, além da equipe de plantão de que trata o inciso I deste artigo, poderá o Juiz de Direito plantonista requerer, ao Diretor do Foro da respectiva comarca, a inclusão, na escala de seu plantão, de um assessor de juiz.

§ 3º Na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões do Estado, quando o plantão recair para um Juiz de Direito Auxiliar, este será auxiliado pelas equipes fixas de plantão de que trata o inciso I, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º O atendimento aos jurisdicionados será preferencialmente realizado nas dependências do Fórum, onde deverá haver servidor responsável por contatar o Juiz de Direito plantonista.

Art. 12. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá expedir normas complementares visando aprimorar o funcionamento do plantão e a presteza no atendimento aos jurisdicionados.

Parágrafo único. Como forma de facilitar a prestação jurisdicional, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 6 de janeiro, mediante requerimento fundamentado, poderá o Juiz Diretor do Foro da comarca ou vara indicada para o plantão solicitar ao Presidente do Tribunal de Justiça que designe outras unidades judiciárias para atuarem no plantão de final de ano.

Art. 13. Na ausência de regulamentação própria editada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a compensação do período em que o Juiz de Direito ou servidor atuarem no plantão observará o disposto no § 1º do art. 313 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 2001, e far-se-á à razão de:

I - em período diurno: 1 (um) dia de crédito para compensação a cada dia não útil em que servirem;

II - em período noturno: 1 (um) dia de crédito para compensação a cada dia útil ou não útil em que servirem.



§ 1º O deferimento do pedido de compensação, no caso de Juiz de Direito, ficará condicionado a disponibilidade de Juiz de Direito para substituí-lo e à declaração firmada de que:

I - as audiências programadas para o período da compensação poderão ser realizadas pelo substituto, sem comprometimento da prestação jurisdicional;

II - não há, em seu poder, autos retidos injustificadamente além do prazo legal, os quais não podem ser devolvidos à Secretaria sem o devido despacho ou decisão;

III - não está designado para plantão ou para substituição de outro Juiz de Direito durante o período da compensação.

Art. 14. A gestão das escalas de plantão e dos dias de crédito em banco de horas/dias no registro funcional dos juízes de Direito ficará a cargo da Gerência da Magistratura - GERMAG.

Art. 15. A gestão dos dias de crédito em banco de horas/dias no registro funcional dos servidores ficará a cargo da Gerência de Provimento e de Concessões aos Servidores - GERSEV.

Art. 16. A escala de plantão elaborada nos termos da [Resolução da Corte Superior nº 648](#), de 6 de agosto de 2010, produzirá seus efeitos até o dia 2 de julho de 2021.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas envolvendo a escala de que trata o "caput" deste artigo serão resolvidas mediante a observância das disposições da [Resolução da Corte Superior nº 648](#), de 2010.

Art. 17. Ficam revogadas:

I - a [Resolução da Corte Superior nº 648](#), de 2010;

II - a [Portaria da Presidência nº 2.481](#), de 5 de agosto de 2010;

III - a [Portaria da Presidência nº 2.482](#), de 5 de agosto de 2010.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de julho de 2021.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2021.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente



ANEXO ÚNICO

(a que se refere a Resolução do Órgão Especial nº 966, de 22 de junho de 2021)

**RODÍZIO PARA O PLANTÃO DE HABEAS CORPUS E DE OUTRAS MEDIDAS DE
NATUREZA URGENTE NAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DE MINAS
GERAIS QUE INTEGRAM AS MICRORREGIÕES**

MICRORREGIÃO I
Cataguases
Mirai
Visconde do Rio Branco
MICRORREGIÃO II
Alfenas
Areado
Guaranésia
Guaxupé
Monte Belo
Monte Santo de Minas
Muzambinho
Nova Resende
MICRORREGIÃO III
Águas Formosas
Almenara
Jacinto
Jequitinhonha
Medina
Pedra Azul
MICRORREGIÃO IV
Coromandel
Estrela do Sul
Monte Carmelo
Nova Ponte
Patrocínio
MICRORREGIÃO V
Araxá
Conquista
Perdizes
Sacramento
MICRORREGIÃO VI
Alto Rio Doce



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Barbacena
Barroso
Carandaí
Lima Duarte
Rio Preto
Santos Dumont
MICRORREGIÃO VII
Betim
MICRORREGIÃO VIII
Pirapora
Três Marias
Várzea da Palma
MICRORREGIÃO IX
Carangola
Divino
Espera Feliz
Miradouro
Tombos
MICRORREGIÃO X
Lajinha
Manhuaçu
Manhumirim
Mutum
MICRORREGIÃO XI
Belo Vale
Congonhas
Conselheiro Lafaiete
Entre-Rios de Minas
Ouro Branco
Piranga
MICRORREGIÃO XII
Contagem
MICRORREGIÃO XIII
Capelinha
Diamantina
Itamarandiba
Santa Maria do Suaçuí
MICRORREGIÃO XIV



Divinópolis
MICRORREGIÃO XV
Arcos
Bambuí
Formiga
Iguatama
Itapecerica
Lagoa da Prata
Piumhi
Santo Antônio do Monte
São Roque de Minas
MICRORREGIÃO XVI
Campina Verde
Frutal
Itapajipe
Iturama
Prata
MICRORREGIÃO XVII
Governador Valadares
Itanhomi
Tarumirim
MICRORREGIÃO XVIII
Coronel Fabriciano
Timóteo
MICRORREGIÃO XIX
Conceição do Mato Dentro
Guanhães
Peçanha
Rio Vermelho
Sabinópolis
São João Evangelista
Serro
Virginópolis
MICRORREGIÃO XX
Brazópolis
Cristina
Itajubá
Pedralva



MICRORREGIÃO XXI
Carmo do Cajuru
Itaúna
Mateus Leme
MICRORREGIÃO XXII
Canápolis
Capinópolis
Ituiutaba
Monte Alegre de Minas
Santa Vitória
MICRORREGIÃO XXIII
Espinosa
Monte Azul
Porteirinha
Rio Pardo de Minas
São João do Paraíso
Taiobeiras
MICRORREGIÃO XXIV
Alvinópolis
Barão de Cocais
João Monlevade
Rio Piracicaba
Santa Bárbara
São Domingos do Prata
MICRORREGIÃO XXV
Juiz de Fora
MICRORREGIÃO XXVI
Caeté
Sabará
Santa Luzia
MICRORREGIÃO XXVII
Bom Sucesso
Itumirim
Lavras
Nepomuceno
Perdões
MICRORREGIÃO XXVIII
Aimorés



Conselheiro Pena
Galiléia
Mantena
Resplendor
MICRORREGIÃO XXIX
Montes Claros
MICRORREGIÃO XXX
Itabirito
Mariana
Nova Lima
Ouro Preto
MICRORREGIÃO XXXI
Bonfinópolis de Minas
João Pinheiro
Paracatu
MICRORREGIÃO XXXII
Abaeté
Bom Despacho
Dores do Indaiá
Luz
Morada Nova de Minas
Nova Serrana
MICRORREGIÃO XXXIII
Cássia
Ibiraci
Itamoji
Jacuí
Pratápolis
São Sebastião do Paraíso
MICRORREGIÃO XXXIV
Patos de Minas
Presidente Olegário
Vazante
MICRORREGIÃO XXXV
Botelhos
Cabo Verde
Caldas
Campestre



Poços de Caldas
Santa Rita de Caldas
MICRORREGIÃO XXXVI
Abre-Campo
Ervália
Jequeri
Ponte Nova
Raul Soares
Rio Casca
Teixeiras
Viçosa
MICRORREGIÃO XXXVII
Camanducaia
Cambuí
Extrema
Paraisópolis
Pouso Alegre
MICRORREGIÃO XXXVIII
Esmeraldas
Ribeirão das Neves
MICRORREGIÃO XXXIX
Jaíba
Januária
Manga
Montalvânia
MICRORREGIÃO XL
Andrelândia
Prados
Resende Costa
São João del-Rei
MICRORREGIÃO XLI
Itamonte
Itanhandu
Passa-Quatro
São Lourenço
MICRORREGIÃO XLII
Matozinhos
Paraopeba



Pedro Leopoldo
Sete Lagoas
MICRORREGIÃO XLIII
Carlos Chagas
Itambacuri
Malacacheta
Nanuque
MICRORREGIÃO XLIV
Bicas
Guarani
Mar de Espanha
Matias Barbosa
Rio Novo
São João Nepomuceno
MICRORREGIÃO XLV
Conceição das Alagoas
Uberaba
MICRORREGIÃO XLVI
Uberlândia
MICRORREGIÃO XLVII
Arinos
Buritizal
Unaí
MICRORREGIÃO XLVIII
Cambuquira
Campanha
Três Corações
MICRORREGIÃO XLIX
Bonfim
Brumadinho
Ibirité
Igarapé
MICRORREGIÃO L
Andradas
Borda da Mata
Bueno Brandão
Jacutinga
Monte Sião



Ouro Fino
MICRORREGIÃO LI
Boa Esperança
Campo Belo
Campos Gerais
Candeias
Guapé
MICRORREGIÃO LII
Araçuaí
Minas Novas
Salinas
Turmalina
MICRORREGIÃO LIII
Açucena
Inhapim
Ipatinga
Mesquita
MICRORREGIÃO LIV
Jaboticatubas
Lagoa Santa
Vespasiano
MICRORREGIÃO LV
Carmo da Mata
Carmópolis de Minas
Cláudio
Itaguara
Oliveira
Passa-Tempo
MICRORREGIÃO LVI
Elói Mendes
Machado
Paraguaçu
Poço Fundo
Três Pontas
MICRORREGIÃO LVII
Araguari
Tupaciguara
MICRORREGIÃO LVIII



Martinho Campos
Pará de Minas
Pitangui
Pompéu
MICRORREGIÃO LIX
Novo Cruzeiro
Teófilo Otoni
MICRORREGIÃO LX
Alpinópolis
Carmo do Rio Claro
Passos
MICRORREGIÃO LXI
Brasília de Minas
Coração de Jesus
São Francisco
São João da Ponte
São Romão
MICRORREGIÃO LXII
Além Paraíba
Leopoldina
Palma
Pirapetinga
MICRORREGIÃO LXIII
Buenópolis
Corinto
Curvelo
MICRORREGIÃO LXIV
Campos Altos
Carmo do Paranaíba
Ibiá
Rio Paranaíba
São Gotardo
Tiros
MICRORREGIÃO LXV
Eugenópolis
Muriaé
MICRORREGIÃO LXVI
Ferros



Itabira
Nova Era
MICRORREGIÃO LXVII
Varginha
MICRORREGIÃO LXVIII
Aiuruoca
Baependi
Carmo de Minas
Caxambu
Conceição do Rio Verde
Cruzília
Lambari
MICRORREGIÃO LXIX
Caratinga
Ipanema
MICRORREGIÃO LXX
Mercês
Rio Pomba
Senador Firmino
Ubá
MICRORREGIÃO LXXI
Cachoeira de Minas
Natércia
Santa Rita do Sapucaí
São Gonçalo do Sapucaí
Silvianópolis
MICRORREGIÃO LXXII
Bocaiúva
Francisco Sá
Grão-Mogol
Janaúba